



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

Lei Nº 2306, DE 13 DE MARÇO DE 2020

Altera as atribuições do Cargo de Engenheiro Civil.

A CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A descrição das atribuições do cargo de Engenheiro Civil, previstas no Anexo IX da Lei nº 1.105, de 05 de novembro de 2002, passam a vigorar com a redação estabelecida no anexo único desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entrar em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 13 de março de 2020.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br

ANEXO ÚNICO

ENGENHEIRO CIVIL

a) DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Desempenho de atividades referentes a edificação, estradas, pistas de rolamentos e aeroportos; sistemas de transportes, de abastecimento de água e de saneamento; portos, rios, canais, barragens e dique; drenagem e irrigação; pontes e grandes estruturas; seus serviços afins e correlatos.

b) TAREFAS TÍPICAS:

1. Desenvolver atividades de supervisão, coordenação e orientação técnica; estudo, planejamento, projeto e especificações; estudo de viabilidade técnico-econômica; direção e execução de serviço técnico; vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico, elaboração de orçamento; responsabilidade técnica pela execução de obras do Município; fiscalização de obra e serviço técnico; condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção; operação e manutenção de equipamento e instalação; execução de desenho técnico;
2. Analisar e aprovar projetos para expedição de alvará de licença para execução de obra, conforme legislação específica;
3. Analisar e aprovar projetos de parcelamento do solo urbano para expedição de Alvará de Parcelamento, conforme legislação específica;
4. Executar outras tarefas compatíveis com a função.

c) REQUISITOS:

1. Instrução: superior completo – Engenharia Civil, com Registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA);
2. Experiência não exigida;
3. Complexidade das tarefas – tarefas especializadas, com complexas, que exigem sólidos conhecimentos técnicos;
4. Responsabilidade por erros – trabalho exige atenção e exatidão elevados, para evitar erros em decisões;
5. Responsabilidade por dados confidenciais – o trabalho não proporciona acesso a informações consideradas confidenciais;
6. Responsabilidade por contatos- contatos internos e externos, pessoalmente, por telefone e por correspondência, fiscalizando obras realizadas por construtores, prestando informações de caráter técnico necessária para o desenvolvimento das obras e /ou reformas;
7. Responsabilidade por máquinas e equipamentos – o trabalho requer precaução necessária para que sejam evitados danos em equipamentos durante a execução das tarefas;
8. Esforço físico – Leve;
9. Esforço mental e visual – constante;
10. Responsabilidade por segurança de terceiros – orientar quanto aos cuidados que devem ter, quando estão executando obras, para evitar acidentes;
11. Condições de trabalho - boas, eventualmente exposto as intempéries, quando supervisiona as obras;
12. Responsabilidade por supervisão – o exercício de supervisão é inerente ao cargo, coordenando e controlando a execução de reformas e obras.

PUBLICADO

Jornal

Correio da Cidadania

Data

16 de maio 2020

Nº da Edição

1229

Fis

Pitanga

16 / 05 / 2020